



COMUNICADO

Brasília, 30 de abril de 2021.

As entidades empregadoras (OAB/DF, FAJ e CAA/DF) e o SINDECOF/DF firmaram Acordo Coletivo de Trabalho em maio de 2020 (ACT 2020), com vigência de 01/05/2020 à 30/04/2022, o qual cria obrigações entre as partes e tem prevalência sobre a lei, na forma prevista no artigo 611-A da CLT.

O referido documento prevê, no Parágrafo Único da Cláusula Quarta, reajuste salarial até 01/05/2021, mediante negociação coletiva, baseado na correção inflacionária do INPC apurado no período de maio de 2020 a abril de 2021, limitado a 5%.

O ACT 2020 prevê, ainda, em sua Cláusula Vigésima Sexta, especialmente no seu Parágrafo Único, que as progressões anteriores serão negociadas na oportunidade da revisão salarial, ou seja, até 01/05/2021, pelo que não eram devidas até então.

Chegada a oportunidade de negociação da revisão salarial e das progressões anteriores, as entidades empregadoras buscaram de todas as formas negociar com o SINDECOF/DF a melhor proposta para o quadro funcional, especialmente para alcançar de maneira uniforme a todos e todas. Destaca-se no anexo o histórico de negociações.

Não obstante os esforços empreendidos, não se logrou êxito nas negociações por conta da inflexibilidade do SINDECOF/DF.

As propostas ofertadas pelas entidades empregadoras visaram atender a todo quadro funcional de forma isonômica e com efeitos retroativos a dezembro de 2020, mesmo diante de suas possibilidades financeiras gravemente atingidas pela pandemia desde março de 2020. Tal proposta se mostrava muito mais justa do que a aplicação da letra fria do ACT que permite a progressão de apenas 10% do quadro em 2019 e 2021 mediante avaliação, mas infelizmente foi rejeitada pelo sindicato, sob o equivocado entendimento de que as progressões de 2019 e 2020 seriam devidas com efeitos retroativos, o que destoava flagrantemente dos termos do ACT e causa gravíssimas consequências negativas aos cofres das entidades empregadoras, além de desrespeitar as regras de austeridade e de boa governança do Sistema OAB, em especial a afronta ao Provimento nº 185/2018/CFOAB.

Diante da intransigência e da falta de razoabilidade do SINDECOF/DF e da inafastável posição de seguir os termos do ACT acordado entre as partes, as entidades empregadoras tomaram as seguintes decisões:

- Aplicar o reajuste máximo de 5% previamente ajustado na Cláusula Quarta, parágrafo único, do ACT, ou seja, no teto previsto;**
- Implementar, também, as progressões relativas aos anos de 2019 (desempenho), 2020 (por tempo) e 2021 (desempenho), tempestivamente e nos limites determinados no ACT, com efeitos a serem aplicados na remuneração a partir do mês de maio de 2021, cabendo ressaltar que diante do cenário de pandemia, bem como das dificuldades enfrentadas, e de modo a dar maior isonomia, as avaliações de 2021 foram replicadas para 2019, exceto para os funcionários da CAA/DF que aderiram ao novo PCCR, os quais seguirão os critérios neste previstos.**

Com tais medidas, cumpriu-se o ACT com as progressões deferidas, apesar de não haver dúvidas que a proposta anterior das entidades empregadoras era mais justa e benéfica ao quadro funcional.

As entidades empregadoras permanecem inteiramente à disposição para evolução das negociações nos moldes de suas propostas, sempre no intuito de valorizar o quadro funcional.

**ENTIDADES EMPREGADORAS
(OAB/DF, FAJ E CAA/DF)**

ANEXO - Histórico de negociações

- 01/02/2021: recebimento de ofício do SINDECOF/DF solicitando reunião para tratar do tema;
- 01/02/2021: comunicado em assembleia acerca das intenções de negociação;
- fevereiro e março de 2021: análises e estudos das entidades empregadoras para apresentação de proposta, o que foi severamente impactado pelos efeitos da pandemia e do novo *Lockdown*;
- 05/04/2021: convite das entidades empregadoras para a primeira reunião com o SINDECOF/DF na sede da OAB/DF;
- 06/04/2021: reunião das partes na sede da OAB/DF, em que se acordou que as entidades empregadoras apresentariam proposta em 08/04/2021;
- 08/04/2021: apresentada proposta das entidades empregadoras para conceder 10% de aumento para empregados que ganhem até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e de 5% para quem ganhe acima disto, com efeitos retroativos a janeiro de 2021, contemplada aqui a quitação das progressões e do reajuste;
- 09/04/2021: Primeira audiência no procedimento administrativo instaurado no MPT com fins de auxiliar nas negociações, da qual se deliberou conjuntamente para realização de nova reunião entre as partes, em que o SINDECOF/DF apresentaria nova proposta;
- 13/04/2021: apresentação de proposta pelo SINDECOF/DF solicitando reajuste de 5% e progressões com efeitos retroativos a 2019 e 2020 com penalidades (multas, correção monetária e juros), inclusive para os que não fazem mais parte dos quadros;
- 16/04/2021: nova reunião na sede da OAB/DF, em que foi acordada a disponibilização em seu Portal da Transparência dos documentos contábeis referentes a 2020, cumprido a tempo e modo, e as entidades empregadoras apresentariam nova proposta até 22/04;
- 22/04/2021: apresentada nova proposta das entidades empregadoras para conceder 10% de aumento para empregados que ganhem até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e de 5% para quem ganhe acima disto, agora com efeitos retroativos a dezembro de 2020, contemplada aqui a quitação das progressões e do reajuste;
- 26/04/2021: nova audiência no MPT, em se deu por encerrada a negociação naquele âmbito após mais de 3 horas de debate entre as partes;
- 28/04/2021: nova reunião, agora na sede do SINDECOF/DF, em que foi apresentada a derradeira proposta do Sindicato reiterando o pedido de 13/04, inclusive para os que não fazem mais parte dos quadros, tendo como modificação apenas o parcelamento de haveres que equivocadamente entende devidos;
- 30/04/2021: Cumprimento do ACT pelas entidades empregadoras.